PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

Nº 1164/03

APROVADO EM 16/06/2003
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/07/2003
POR maioria 5 x 2

APROVADO EM 02/07/2003
POR maioria 8 x 3

PROJETO DE LEI Nº 1164 03

SÚMULA - Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer terá por objetivo:

I - auxiliar na construção da cidadania e estimular a população, a participar dos processos sociais através da arte, cultura, esporte e lazer;

II - desenvolver um processo de aprendizado com elemento de crescimento pessoal e social, motivando a cooperação mútua, disciplina, sociabilidade e relacionamento interpessoal;

III - estimular um auto conhecimento aos participantes para que assim possam desenvolver integralmente suas potencialidades.

Art. 3º - O Programa Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer executará as seguintes demandas de políticas publicas:

I - execução de projetos e propostas de natureza educacional, cultura, desportiva e recreativa;

II - estimular os participantes a desenvolverem-se de uma forma saudável, contribuindo para um processo criativo e ativo utilizando seu espaço real e não simbólico;

III - promover a integração entre comunidade e os espaços culturais nos finais de semana e nos horários noturnos;

IV - utilização dos espaços públicos, em especial a Casa da Cultura Irmã Antona, para desenvolvimento das oficinas.

RETIRADO DE PAUTA
EM 23/06/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3

Nº 1164/03

Art. 4°- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na implantação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 5°- As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
4
ESTADO DO PARANÁ